



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020  
RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 028/2016 de 16 de outubro de 2020

**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

<b>CARGO: DIRETOR ( X )</b>		<b>CAMPU: Itapipoca</b>
<b>CARGO REITOR ( )</b>		
<b>CATEGORIA :</b> <b>( X ) DOCENTE</b> <b>( ) TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b> <b>( ) DISCENTE</b>		
<b>NOME</b>	<b>Fausto Faustino da Silva</b>	
<b>MATRICULA</b>	<b>1958787</b>	
<b>E-MAIL</b>	<b>fausto.silva@ifce.edu.br</b>	
<b>FONE:</b>	<b>88988365467</b>	
<b>HORÁRIO INSCRIÇÃO</b>	<b>29/10/2020 12:18:47</b>	
<b>QUAL O CANDIDATO</b>	<b>Marcelo Aguiar Távora</b>	
<b>MOTIVOS</b>		
<b>À Comissão Eleitoral</b>  <b>Assunto: Impugnação à candidato</b>  <b>Fausto Faustino da Silva, brasileiro, casado, professor do IFCE, com base no artigos 32 a 35 do Edital nº 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE, vem respeitosamente a presença de V. Sa apresentar a presente IMPUGNACAO A CANDIDATURA em face a inscrição de Marcelo Aguiar Távora, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:</b>		

## **DOA FATOS E FUNDAMENTOS**

A eleição para o cargo de diretor geral de campus do IFCE esta regulada pelo Edital n° RESOLUÇÃO CONSUP N° 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, o qual prevê em seu artigo 19 os requisitos para candidatura.

Confiar artigo 19, inciso III, do referido edital poderá candidatar-se ao cargo de diretor aquele que tiver concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Portaria MEC. A inscrição neste caso deverá ser acompanhada de prova documental dos requisitos.

Os cursos de formação regular estão definidos na PORTARIA N° 1.430, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018. Tal instrumento normativo prevê que os cursos de formação regular devem conter as seguintes características Estado Brasileiro e suas transformações; Gestão pública contemporânea; Implementação de políticas públicas; Orçamento e finanças públicas; Liderança e comunicação; Planejamento e gestão estratégica; e Inovação no setor público.

Ocorre, nobre Comissão, que ao analisar os documentos apresentados na candidatura ora impugnada, é possível perceber que o candidato não logra êxito em comprovar os requisitos de elegibilidade necessários a participação no certame.

É observado que nos documentos comprobatórios do candidato Marcelo Aguiar Távora para o curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Portaria MEC n°1.430, de 28 de dezembro de 2018 não foi identificado o conteúdo do ESTADO BRASILEIRO E SUAS TRANSFORMAÇÕES. Assim, conforme exigência do art 4º da portaria citada, os cursos concluídos pelo candidato não estão contemplados por cursos modulares com os objetivos de aprendizagem, e portanto, não estão de acordo com a RESOLUÇÃO CONSUP N° 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O conteúdo do ESTADO BRASILEIRO E SUAS TRANSFORMAÇÕES esta apresentado em curso específico de Especialização de Gestão Pública com os objetivos de compreender as principais teorias sobre a natureza do estado e da burocracia, o papel do estado na economia, a relação entre executivo, legislativo, e partidos, assim como o papel dos funcionários públicos na ação estatal, conforme verificado no Repositório Institucional da ENAP disponível em <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3728?mode=full>

O ato de interpretar objetivamente os requisitos legais reside na necessidade de ser captado de maneira efetiva e integral, tudo aquilo que as normas jurídicas representam como instrumento de vida, como formas de composição entre complexos conflitos valorativos e fáticos vividos pela sociedade a que se destinam, não havendo subjetividade no processo de análise.

Assim, o candidato não comprova a experiência técnica necessária para participação na eleição, fato que leva à necessidade de indeferimento de sua inscrição.

## **DOS PEDIDOS**

**Pelo exposto, requeremos o recebimento da presente impugnação para que ao final seja julgada procedente, culminando no indeferimento da candidatura de Marcelo Aguiar Távora, sob pena de ofensa ao art 19, inciso III, da RESOLUÇÃO CONSUP Nº 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 que regulamenta a eleição posta.**